



UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
Relatório e Parecer Sobre as Contas do Administrador
do Poder Legislativo Municipal
Exercício de 2007

Tendo em vista o atendimento à exigência da Resolução 544/00 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, artigo 115, inciso II, alínea “g”, informa-se que acompanhamos os trabalhos atinentes ao controle interno do Poder Legislativo Municipal, **Administração Carlos Sérgio da Silveira Manganeli**, Município de Manoel Viana, cabendo, de início, destacar que:

a) a Unidade Central de Controle Interno do Poder Executivo Municipal do Município de Manoel Viana foi criada pela Lei Municipal n.º 870/2003, de 12 de agosto de 2003, e seus Membros, para o exercício de 2007, foram nomeados por intermédio do Decreto Individual n.º 001, de 05 de janeiro de 2007;

b) a responsabilidade pelo sistema de controle cabe à Administração, nos termos da Constituição da República, artigos 74 e 31 e Lei Municipal n.º 870/2003, de 12 de agosto de 2003;

c) a responsabilidade no controle de cada setor é hierarquicamente de cada Chefia e, solidariamente, pessoal de cada agente público que exerce cargo ou função no Município, nos termos do que dispõe a Carta Magna no § 1º do artigo 74;

d) a responsabilidade da Unidade de Controle Interno reside na coordenação técnica dos setores, entidades e Poderes, no que se refere à orientação quanto à instituição de rotinas internas, à observância dos princípios de controle interno, o inter-relacionamento entre os controles que compõem o sistema, a análise dos controles quanto à relação custo-benefício e quanto à auditoria de verificação dos controles já instituídos.

No Exercício Financeiro de 2007, os trabalhos da Unidade de Controle Interno, no que se refere ao desenvolvimento dos trabalhos administrativos do Legislativo Municipal, atingiu as seguintes atividades:

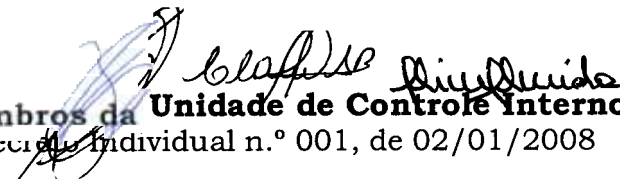


- 1) acompanhamento da execução orçamentária da Entidade;
- 2) análise quanto à classificação e utilização dos limites dos créditos orçamentários;
- 3) verificação de diárias e adiantamentos;
- 4) verificação no que se refere à idoneidade dos documentos e fases da despesa;
- 5) classificação contábil das contas financeiras e patrimoniais;
- 6) Acompanhamento dos projetos de lei pelas Comissões para verificação do cumprimento dos Princípios Constitucionais e econômicos.

PARECER

Em nossa opinião, diante da atuação dos controles internos levados a efeito pelo sistema de controle, a execução orçamentária e contábil, no que diz respeito às Contas do Ilustríssimo Presidente do Legislativo Municipal, durante o exercício de 2007, representam, adequadamente, em seus valores relevantes, a posição em 31 de dezembro de 2007, de acordo com os demonstrativos orçamentários e demais documentos contábeis levantados. Ante o exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** às respectivas Contas.

Manoel Viana, 10 de março de 2008


Membros da **Unidade de Controle Interno**
Decisão Individual n.º 001, de 02/01/2008